



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 06/94-E

EMENDA Nº. 02

- Passa a ser processadas as seguintes alterações no P.L. nº. 06/94-E:

I - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Podem ser usuários da Patrulha Agrícola Mecanizada os produtores rurais que:

- a) não estejam em débito com o Tesouro Municipal;
- b) se enquadrem nas determinações desta Lei; e
- c) tenham assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados."

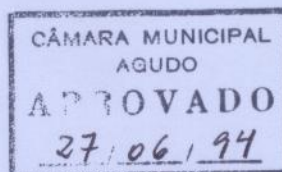
II - Passa a ser a seguinte a redação do art. 4º:

"Art. 4º - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços."

III - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A prestação dos serviços dar-se-á por horas de trabalho de cada equipamento, obedecido o seguinte limite máximo, por safra, para cada propriedade:

- a) 12 (doze) horas, para trator de esteiras e retroescavadeira; e
- b) sem limite, para distribuidor de adubo orgânico e ensiladeira."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 06/94-E - EMENDA Nº. 02 - 02

IV - Passa a ser a seguinte a redação do art. 6º:

"Art. 6º - o valor a ser pago por hora de trabalho de cada equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada é fixado em VRM - cujo valor em moeda corrente será o vigente no dia do efetivo pagamento - obedecendo a seguinte tabela:

- a) trator de esteiras - 5,00 VRMs;
- b) trator retroescavadeira - 3,50 VRMs; e
- c) ensiladeira e distribuidor de adubo orgânico - isento.

§ 1º - As duas primeiras horas de trabalho não serão cobradas, a título de bonificação.

§ 2º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos no tempo estipulado no parágrafo anterior.

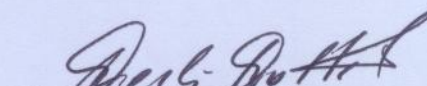
§ 3º - O pagamento dos serviços poderá ser efetuado após a prestação dos mesmos, desde que dentro do mesmo ano civil.

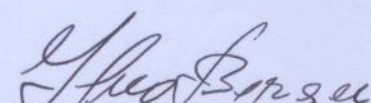
§ 4º - O não pagamento dos serviços no prazo fixado no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa.

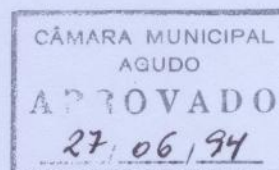
§ 5º - Do valor dos serviços serão abatidos os combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios fornecidos pelo usuário."

Agudo, 27 de junho de 1994.


Ver. Selio Milbradt
Presidente


Ver. Derli Düttel
Vice-Presidente


Ver. Ilvo Berger
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 06/94-E - EMENDA Nº. 02 - 03
.....

JUSTIFICATIVA

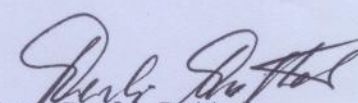
A Comissão de Serviços Municipais apresenta a Emenda nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 06/94-E, onde são processadas quatro alterações substanciais na matéria em tramitação.

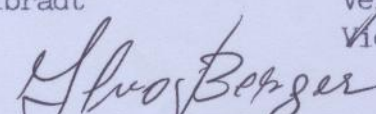
As alterações listadas nos incisos I, II, e IV se constituem em tão somente arranjos no texto, com a distribuição dos diversos dispositivos legais em artigos, parágrafos ou itens mais pertinentes, com o quê a matéria adquire uma linguagem e organização mais condizentes com a boa técnica legislativa. Não se abordou nenhum questionamento de mérito nesta alteração, excessão feita para a retirada da esfera da cobrança dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, da esfera da Secretaria da Agricultura. Receitas e despesas municipais são processadas tão somente na Secretaria da Fazenda, e também ali controladas.

A alteração de mérito ocorreu no inciso III, onde esta Comissão entendeu bem fixar em, no máximo, 12 (doze) horas de trabalho para cada propriedade, e estabelecer que tal serviço seja limitado por safra. No Projeto consta que o número de horas seria de no máximo 20 (vinte) e não fixava se tais horas seriam anotadas por ano, por safra, ou outro período qualquer.

Agudo, 27 de junho de 1994.


Ver. Selio Milbradt
Presidente


Ver. Derli Dutel
Vice-presidente


Ver. Ilvo Berger
Relator

